



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MAIO

LEI Nº. 1114/2020

DE 29 DE MAIO DE 2020.

## **SUSPENDE A COBRANÇA DE JUROS DE MORA E MULTA MORATÓRIA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS A PARTIR DA DECRETAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos abaixo especificados:

a) o período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 30 de abril de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de outubro de 2020, sem a incidência de juros e multa;

b) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 30 de maio de 2020, fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2020, sem a incidência de juros e multa; e

c) o período de apuração junho de 2020, com vencimento original em 30 de junho de 2020, fica prorrogado para o dia 21 de dezembro de 2020, sem a incidência de juros e multa.

**Art. 2º.** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo fato gerador ocorreu em 1º de janeiro de 2020, poderá ser pago das seguintes formas:

a) em cota única, com desconto previsto na legislação municipal, até o dia 31 de outubro de 2020;

b) em cota única, sem desconto previsto na legislação municipal, até o dia 30 de novembro;

c) parcelado, em até 2 vezes, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de outubro de 2020, e a outra parcela com vencimento no último dia útil do mês subsequente (novembro).



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2020

MÊS: MAIO

**Art. 3º.** Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Mamanguape/PB, bem como Alvará de Funcionamento, cuja validade se encerra durante os meses de abril, maio e junho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica prorrogada a validade do Alvará de Funcionamento até 31 de julho de 2020.

**Art. 4º.** Ficam suspensos:

I - Por 30 (trinta) dias os prazos fixados para protocolos perante a Administração Tributária do Município;

II - Por 60 (sessenta) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

III - Por 60 (sessenta) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias;

IV - Por 60 (sessenta) dias, as ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributárias;

V - Por 60 (sessenta) dias, a cobrança administrativa e responsabilização de contribuintes por dívidas de origem tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As suspensões que aludem os incisos II, III e V não se aplicam aos créditos tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 60 (noventa) dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 5º.** Fica adiado o pagamento das taxas das feiras livres e do matadouro referente aos feirantes e marchantes do município de Mamanguape, até o dia 30/06/2020.

**Art. 6º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2020.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
**Prefeita Constitucional**